
www.carlosperinfilho.net

CPF nº 111.763.588-04

**Atenção Ex-Trabalhadores(as)
do Centro Industrial SHELL PAULÍNIA
e Vocês Cidadanias Indiretamente Relacionadas**

O jornal [Folha de S. Paulo](#) de 15.8.2010, primeira página, publica informe jurisdicional da excelentíssima juíza titular da segunda Vara do Trabalho de Paulínia (SP), Dra. MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA que este Cidadão substituto processual abaixo transcreve (basta clicar no link para eventualmente fazer seu cadastro e/ou cadastro de pai e/ou mãe) para Ex-Trabalhadores(as) do Centro Industrial SHELL PAULÍNIA e Vocês Cidadanias Indiretamente Relacionadas :

**“COMUNICADO AOS EX-TRABALHADORES
DO CENTRO INDUSTRIAL SHELL PAULÍNIA (CISP)**

Informamos que, nos autos do Processo 000222-2007-126-15-00-6, em trâmite para Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Paulínia (SP), ação movida pelo Ministério Público do Trabalho e outros, foi deferida medida liminar em favor dos trabalhadores que, como empregados ou autônomos, se ativaram à Rua Roberto Simonsen, 1.500, Recanto dos Pássaros, em Paulínia (SP), para a empresa Shell.

A medida liminar, parcialmente modificada pela decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança 0005200-34.2009.5.15.0000, assegura a esses trabalhadores, bem como a seus filhos nascidos no curso ou após a prestação de serviços, o

direito ao custeio prévio das despesas realizadas com assistência médica, psicológica, nutricional, fisioterapêutica e terapêutica, além de internações, realizadas em estabelecimentos instalados na cidade de São Paulo (SP) ou nas cidades que integram a Região Metropolitana de Campinas (SP).

Os interessados ao recebimento do direito deverão a ele se habilitar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da última divulgação desta notícia, através de cadastramento a ser efetivado na página do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região na rede mundial de computadores, www.prt15.mpt.gov.br (ícone “Habilitação/Shell”) ou diretamente no endereço eletrônico <http://www.prt15.mpt.gov.br/site/habilitacao/shell.php> .

O cadastramento conterà o nome do trabalhador e do eventual dependente, período laborado, empresa contratante, CPF, RG, data de nascimento e nome dos pais. Os dados serão acompanhados de cópia digitalizada do registro da CTPS ou do contrato de trabalho, além de documento de identidade ou certidão de nascimento.

MARIA INÊS CORRÊA DE CERQUEIRA CÉSAR TARGA
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia (SP)
Diretoria do Fórum Trabalhista de Paulínia (SP)”

Parabéns ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e Advogados(as) dos(as) Outros(as) pelos trabalhos jurídicos coletivos desenvolvidos e pela vitória liminar parcial em Processo Coletivo do Trabalho!

Processualmente,

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

[www.carlosperinfilho.net/2010/15082010.pdf]